



TRIBUNAL SUPREMO

Por estar dentro dos prazos legais de prisão preventiva, promovo que se indefira a providência de habeas corpus».

Mostram-se colhidos os vistos legais, pois cumpre apreciar e decidir.

II - APRECIÇÃO

O habeas corpus é um meio jurisdicional de defesa do direito à liberdade individual, a utilizar no caso de prisão ou detenção ilegal, com carácter de urgência.

Este meio processual tem consagração constitucional que se traduz numa das garantias dos direitos e liberdades fundamentais de que se pode servir quem tenha sido ilegalmente privado da liberdade por abuso de poder, em virtude de detenção ilegal.

No nosso ordenamento jurídico, o Código de Processo Penal em vigor, estabelece no §único do artigo 315.º, que só pode haver lugar a esta providência quando se trate de prisão efectiva e actual, ferida de ilegalidade, por qualquer dos seguintes modos:

- a) Ter sido efectuada ou ordenada por quem para tanto não tenha competência legal;
- b) Ser motivada por facto pelo qual a lei não autoriza prisão;
- c) Manter-se além dos prazos legais para a apresentação em júízo e para a formação da culpa;
- d) Prolongar-se além do tempo fixado por decisão judicial para a duração de pena.

Ora, o fundamento em que assenta a pretensão da requerente, não se enquadra em nenhum dos pressupostos acima elencados não sendo, por isso, de atender, por não ser este o meio processual adequado.

A questão suscitada pela requerente deve ser apreciada pelo Juiz de turno mediante impugnação perante o Juiz Presidente do Tribunal Provincial de Luanda, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro (Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal).



TRIBUNAL SUPREMO

III – DECISÃO

Nestes termos,

acordam os desta Câmara em indeferir o pedido de habeas corpus por falta de fundamento bastante.

Luanda, 4 de Outubro de 2018

Norberto Sodré João

João da Cruz Pitra

José Martinho Nunes